

REQUERIMENTO ao Senhor Prefeito solicitando informações sobre **protocolo de fiscalização para volta às atividades religiosas de qualquer natureza.**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a vigente suspensão de realização de cultos de entidades religiosas.

CONSIDERANDO matéria de 11 de Maio de 2020, do site Bastidor Político, intitulada: “*Prefeitura de Santo André confirma a volta de atividades religiosas com restrições*”, onde publica Instrução Normativa que estabelece protocolo de fiscalização para volta às atividades religiosas de qualquer natureza, vide abaixo:

Fonte:

<https://www.bastidorpolitico.com.br/abc/santo-andre/prefeitura-de-santo-andre-confirma-a-volta-de-atividades-religiosas-com-restricoes/>





Início > ABC > Santo André > Prefeitura de Santo André confirma a volta de atividades religiosas com...

ABC Santo André

Prefeitura de Santo André confirma a volta de atividades religiosas com restrições

Por **Samuel Boss** - 11 de maio de 2020

Conforme antecipado pelo nosso site, a Prefeitura de Santo André confirmou a volta das atividades religiosas com restrições.

Por meio do Departamento de Controle Urbano, a Prefeitura publicou instrução normativa com protocolo de fiscalização para a realização de cultos e práticas religiosas atentando às medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus em Santo André.

A decisão foi construída com diálogo constante e após consulta realizada pelas igrejas, templos e instituições religiosas, de diversas denominações, e está alinhada com os decretos Estadual e Federal que consideram a atividade religiosa de qualquer natureza como um serviço essencial, em concordância com a decisão de outros municípios.

O documento estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para todos os frequentadores durante todo o ato religioso, limitação de público a 30% da capacidade do total do local, distanciamento de 1,5 m de cada participante, entre outras ações.

Os espaços também deverão sinalizar a delimitação de distanciamento mínimo, reduzir o tempo de duração das reuniões e cultos, além de intensificar a higienização e desinfecção dos espaços.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

XX



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

**PROTOCOLO DE FISCALIZAÇÃO PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ**

CONSIDERANDO a Carta de Solicitação da FÉ ANDREENSE, protocolada na Prefeitura de Santo André, no dia 01 de maio de 2020, em que se comprometem a respeitar todos os protocolos e medidas preventivas para evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, durante os cultos e práticas religiosas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece em seu art. 3º, §1º, inciso XXXIX, como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

A Prefeitura de Santo André, através do Departamento de Controle Urbano, vem pela presente Instrução Normativa, estabelecer os protocolos de fiscalização, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, no que se refere às atividades religiosas de qualquer natureza, no âmbito do município de Santo André, conforme seguem:

1. Fica obrigado o uso de máscara de proteção facial a todos os trabalhadores, voluntários e fiéis, podendo ser retirada somente quando da necessidade devido aos ritos da prática religiosa;
2. É facultativo ao estabelecimento religioso a doação de máscaras de proteção facial para trabalhadores, voluntários e fiéis, visando contribuir com as medidas de prevenção da expansão da pandemia decorrente do Coronavírus;
3. Fica limitado o número de fiéis durante as celebrações religiosas para até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ser respeitado o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada participante, trabalhador ou voluntário dentro do estabelecimento;
4. No caso de impossibilidade física que permita o distanciamento social mínimo exigido, o estabelecimento poderá instalar barreiras físicas entre os participantes, trabalhadores e voluntários;
5. O estabelecimento deverá sinalizar a delimitação dos locais e orientar aos fiéis para que respeitem o distanciamento social mínimo exigido entre os participantes, trabalhadores e voluntários para que o evento religioso possa iniciar;
6. A duração dos cultos e práticas religiosas deverá ser de no máximo 1h30 (uma hora trinta minutos), devendo, após cada evento, haver intervalo mínimo para que seja realizada a desinfecção e limpeza total do local de realização;

PRAÇA IV CENTENÁRIO, PAÇO MUNICIPAL, SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09015-080





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**



7. O estabelecimento religioso deverá dispor de estrutura especial para realizar a limpeza e higienização dos locais de uso comum como banheiros, elevadores, corrimão de escadas, entre outros;

8. Fica permitida a realização dos cultos e práticas religiosas no horário das 07h00 às 21h00, devendo o encerramento das atividades ocorrer às 21h00;

9. Fica dispensado da restrição de horário o atendimento individual dos fiéis pelos Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores, exigindo-se que não haja cerimônias e reunião de fiéis;

10. Os templos e locais de realização das atividades religiosas deverão fornecer, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70º ou produto desinfetante semelhante, para uso obrigatório dos participantes, trabalhadores e voluntários, assim como instalar outros pontos de desinfecção das mãos no local;

11. Fica recomendada a não participação presencial de trabalhadores, voluntários e fiéis com sintomas gripais, assim como daqueles que estejam no grupo de risco da pandemia, como pessoas com mais de 60 anos, diabéticos, com problemas respiratórios, entre os demais grupos identificados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Sistema Municipal de Saúde;

12. Fica recomendado aos responsáveis pelas atividades religiosas a adoção de cuidados especiais nos ritos e práticas religiosas dos cultos e cerimônias, em especial àquelas que envolvam proximidade e contato físico entre fiéis, trabalhadores e voluntários, visando a prevenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus;

13. O estabelecimento religioso não poderá utilizar áreas internas, como serviços de café, cantinas, salas de almoço e outros ambientes que promovam pontos de maior aglomeração de pessoas;

14. O estabelecimento religioso deverá dispor, em local visível, orientações aos fiéis sobre medidas de prevenção da expansão da pandemia decorrente do Coronavírus, assim como sensibilizar e adotar estas práticas entre os trabalhadores, voluntários e fiéis;

É de responsabilidade do estabelecimento religioso, para o seu funcionamento, o cumprimento de todas as normas, procedimentos e medidas de prevenção e higiene, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município de Santo André, estando sujeito às penalidades de advertência, multa e cassação do alvará, em caso de descumprimento.

Santo André, 10 de maio de 2020.

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Diretor
Departamento de Controle Urbano



Diante disso,

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito, solicitando-lhe nos termos do artigo 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, informações **se existe de fato e quando vai ser implantado o protocolo de fiscalização para volta às atividades religiosas de qualquer natureza?**

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2020.

SARGENTO LÔBO
Vereador

Tati

